

NOVOS TEMAS

**Tema 1447 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 194; parágrafo único; V; VI; 195; § 5º; e 201, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial ao segurado contribuinte individual não cooperado, mesmo após a edição da Lei nº 9.032/1995, bem como a definição dos meios de prova aptos à comprovação da especialidade de sua atividade.

**Leading Case RE 1588024**

Relator: Ministro Presidente  
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 14/03/2026

**TEMA 1447 – STF**

**Tema 1448 – STF. Situação do tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.**

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; XXXV; XXXVI; § 1º; § 2º; 7º; e VI, da Constituição Federal, se as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) têm aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso quando de sua entrada em vigor.

**Leading Case ARE 1587446**

Relator: Ministro Presidente  
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 14/03/2026

**TEMA 1448 – STF**

**Tema 1414 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

**Questão submetida a julgamento:** Delimitação da controvérsia nos seguintes termos: I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (TJPE).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/2/2026 e finalizada em 24/2/2026 (Segunda Seção).  
CT 765/STJ.  
Vide TEMA 1328/STJ.

**REsp 224599/PE**

Tribunal de origem: TJPE  
Relator: Min. Raul Araújo  
Data de afetação: 06/03/2026

**REsp 2215851/RJ**

Tribunal de origem: TJRJ  
Relator: Min. Raul Araújo  
Data de afetação: 06/03/2026

**REsp 2224598/PE**

Tribunal de origem: TJPE  
Relator: Min. Raul Araújo  
Data de afetação: 06/03/2026

**REsp 2215853/GO**

Tribunal de origem: TJGO  
Relator: Min. Raul Araújo  
Data de afetação: 06/03/2026

**TEMA 1414 – STJ**

**Tema 1415 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, na apuração do IRPJ e da CSLL, aplicáveis ao serviço de transmissão de energia elétrica, são aplicáveis de forma autônoma os coeficientes relativos às atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público (art. 15, § 1º, III, "e", introduzido pela Lei n. 12.973/2014; e art. 20, I, com redação dada pela Lei Complementar n. 167/2019, da Lein. 9.249/1995).

**Anotações NUGEPNAC:** Vide Controvérsia 779/STJ.

ProAfr 481/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/2/2026 e finalizada em 24/2/2026 (Primeira Seção).  
Dados parcialmente recuperados via sistema Athos - PGFN.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**REsp 2238885/SP**

Tribunal de origem: TRF3  
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura  
Data de afetação: 13/03/2026

**REsp 2238889/DF**

Tribunal de origem: TRF1  
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura  
Data de afetação: 13/03/2026

**TEMA 1415 – STJ**

ACÓRDÃO PUBLICADO

**Tema 1316 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.

**Tese fixada:** 1. As inovações trazidas pela Lei n. 14.454/2022 aplicam-se de imediato a partir da sua publicação aos contratos de plano de saúde, mesmo que tenham sido firmados anteriormente.  
2. O sistema de infusão contínua de insulina não se enquadra nas exceções dos incisos VI e VII do art. 10 da Lei 9.656/98 sendo inválidas as cláusulas contratuais que de qualquer forma excluam a cobertura de tal sistema.

3. A análise pelo Poder Judiciário quanto à obrigatoriedade de custeio, pela operadora do plano de saúde, do sistema de infusão contínua de insulina, por ser tratamento não elencado no rol da ANS, deve observar os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7265.  
4. Sendo comuns a todos os pedidos de cobertura da bomba de insulina, consideram-se preenchidos os requisitos constantes da tese fixada em RE 2265: item 2. ii. (inexistência de negativa expressa da ANS ou de pendência de análise em proposta de atualização do rol); item 2. iv. (comprovação de eficácia e segurança do tratamento à luz da medicina baseada em evidências de alto grau ou ATS, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível); e item 3. b. (análise do ato administrativo de não incorporação pela ANS à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, sem incursão no mérito técnico-administrativo).

5. Em relação aos demais requisitos do item 2 da tese da ADI 7265, deverá o Poder Judiciário analisar em relação a cada caso concreto a presença de: 2. i. (prescrição por médico assistente habilitado); 2. iii. (ausência de alternativa terapêutica adequada para a condição do paciente no rol de procedimentos da ANS); e 2. v. (existência de registro na Anvisa), todos a serem demonstrados na forma do art. 373 do CPC.  
6. Sob pena de nulidade da decisão judicial, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de cobertura do sistema de infusão contínua de insulina, deverá obrigatoriamente atender, ainda, aos seguintes itens, também constantes da tese fixada na ADI 7265: 3. a. (verificar se há prova do prévio requerimento à operadora de saúde, com uma negativa, mora irrazoável ou omissão da operadora na autorização do tratamento não incorporado ao rol da ANS); 3. c. (afetir a presença dos requisitos previstos no item 2. i, 2. iii e 2. v., a partir de consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível, ou a entes ou pessoas com expertise técnica, não podendo fundamentar sua decisão apenas em prescrição, relatório ou laudo médico apresentado pela parte); e 3. d. (em caso de deferimento judicial do pedido, oficiar a ANS para avaliar a possibilidade de inclusão do tratamento no rol de cobertura obrigatória) da tese fixada em ADI 7265.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/03/2025 e finalizada em 18/03/2025 (Segunda Seção).  
Em despacho proferido pelo Relator, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, publicado no DJEN de 2/6/2025, foi designada audiência pública para o dia 18/8/2025, às 14h.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

**REsp 2168627/SP**

Tribunal de origem: TJSPCF  
Relatora: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 26/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 10/03/2026

**REsp 2169656/PR**

Tribunal de origem: TJPR  
Relatora: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 26/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 10/03/2026

**TEMA 1316 – STJ**

**Tema 1315 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, em matéria de direitos do consumidor aplicáveis às práticas comerciais específicas dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a notificação prévia ao consumidor por meios eletrônicos de comunicação - com finalidade de informar abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo - realizadas pelos referidos bancos e cadastros ou por serviços de proteção ao crédito e congêneres atende ao dever de comunicação por escrito, para fins de validade jurídica de comprovação da exigência do art. 43, § 2º, do CDC.

**Tese fixada:** Para os fins do art. 43, § 2º, do CDC, é válida a comunicação ao consumidor realizada por meio eletrônico, desde que comprovados o envio da notificação e a respectiva entrega ao destinatário.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).  
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/03/2025 e finalizada em 18/03/2025 (Segunda Seção).  
Vide Controvérsia n. 616/STJ.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

**REsp 2171177/RS**

Tribunal de origem: TJRS  
Relatora: Min. Nancy Andrighi  
Data de afetação: 21/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 12/03/2026

**REsp 2175268/RS**

Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Nancy Andrighi  
Data de afetação: 21/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 12/03/2026

**REsp 2171003/RS**

Tribunal de origem: TJRS  
Relator: Min. Nancy Andrighi  
Data de afetação: 21/03/2025  
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 12/03/2026

**TEMA 1315 – STJ**

**Tema 1385 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

**Tese fixada:** Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).  
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/9/2025 e finalizada em 23/9/2025 (Primeira Seção).  
Vide Controvérsia n. 734/STJ.

**REsp 2193673/SC**

Tribunal de origem: TJSC  
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura  
Data de afetação: 29/09/2025  
Data do julgamento do mérito: 11/02/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 11/03/2026

**REsp 2203951/SC**

Tribunal de origem: TJSC  
Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura  
Data de afetação: 29/09/2025  
Data do julgamento do mérito: 11/02/2026  
Data da publicação de acórdão de mérito: 11/03/2026

**TEMA 1385 – STJ**

TEMAS FINALIZADOS

**Tema 1260 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIII, e 93, IX, da Constituição Federal, entendimento do Tribunal de origem de que (i) a omissão de doação de recursos a companhias eleitorais (caixa dois), tipificada como crime eleitoral no art. 350 da Lei 4.737/1965, possa também ser objeto de investigação sobre a existência de eventual ato ímprobo do agente público, quando praticado no exercício do cargo e para beneficiar o doador (Lei 8.429/1992, na redação da Lei 14.230/2021), e (ii) havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, seria competente a Justiça estadual, e não a eleitoral, para processar e julgar a lide ajuizada, no caso, pelo Ministério Público.

**Tese fixada:** (I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão é julgada na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.

**Leading Case ARE 1428742**

Relator: Ministro Alexandre de Moraes  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/08/2023  
Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 04/04/2025  
Data do julgamento de mérito: 09/02/2026  
Data da publicação do acórdão de mérito: 05/03/2026  
Data do trânsito em julgado: 13/03/2026

**TEMA 1260 – STF**

**Tema 1194 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

**Tese fixada:** 1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos; 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou a caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.  
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/4/2023 e finalizada em 24/4/2023 (Terceira Seção).  
**Vide Controvérsia n. 462/STJ.**  
Modulação de efeitos: "Os efeitos prejudiciais aos réus decorrentes da tese fixada neste julgamento alcançam apenas os fatos ocorridos após a publicação deste acórdão".

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**REsp 2001973/RS**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Og Fernandes  
Data de afetação: 03/05/2023  
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/09/2025  
Data do trânsito em julgado: 30/10/2025

**TEMA 1194 – STJ**

**Tema 1319 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assembléar que autoriza o seu pagamento.

**Tese firmada:** É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assembléar que autoriza o seu pagamento.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).  
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/3/ e finalizada em 25/3/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 669/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**REsp 2162629/PR**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data de afetação: 31/03/2025  
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025  
Data do trânsito em julgado: 06/03/2026

**REsp 2162248/RS**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data de afetação: 31/03/2025  
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025  
Data do trânsito em julgado: 06/03/2026

**REsp 2163735/RS**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data de afetação: 31/03/2025  
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025  
Data do trânsito em julgado: 06/03/2026

**REsp 2161414/PR**

Tribunal de origem: TRF4  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data de afetação: 31/03/2025  
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025  
Data do trânsito em julgado: 06/03/2026

**TEMA 1319 – STJ**

DEMAIS SITUAÇÕES

**Tema 1417 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

**Leading Case ARE 1560244**

Relator: Min. Dias Toffoli  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 23/08/2025  
Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 27/11/2025  
Data do acolhimento dos embargos de declaração que esclareceu as hipóteses de suspensão nacional: 10/03/2026

**TEMA 1417 – STF**

**Tema 1443 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, incisos VI e VII; 24, inciso VI; e 109, inciso IV, da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes ambientais, que envolvam espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito, em razão da caracterização de interesse direto e específico da União.

**Leading Case RE 1577260**

Relator: Ministro Presidente  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral e da determinação de suspensão nacional: 20/12/2025

**TEMA 1443 – STF**

**Tema 94 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute se a ajuda de custo/auxílio alimentação prevista na Lei nº 22.257/2016 é devida aos servidores em exercício, nos períodos de afastamento do serviço, e incorporado à remuneração para quaisquer fins.

**Tese Firmada:** A ajuda de custo/auxílio alimentação, prevista na Lei nº 22.257/2016, é devida aos servidores em efetivo exercício, inclusive durante os afastamentos remunerados, nos termos do art. 88 da Lei Estadual nº 869/52. A ajuda de custo/auxílio alimentação não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer fins.

**Anotações Nugepnac:** Foi determinado, no acórdão de admissão a "suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado, de Primeira e Segunda Instância, na Justiça Comum e no Juizado Especial, e versem sobre o tema deste incidente, em prol da segurança jurídica e isonomia (art. 368-F, I do RTJIMG)." Em 04/06/2025, o Desembargador Júlio Cezar Gutierrez, Relator do IRDR nº 1.000.023.212557-5/001, determinou a PRORROGAÇÃO DO "PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS, anteriormente determinada, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo único do art. 980 do CPC e art. 368-F, § 4, do RTJIMG". Em 11/03/2026, o relator do incidente, em decisão monocrática, nos embargos de declaração interpostos, concedeu-lhes efeito suspensivo, asseverando que "fica mantida a suspensão de todas as ações em tramitação no território mineiro, de Primeira e Segunda Instância, na Justiça Comum e no Juizado Especial, sobre o tema do presente IRDR, conforme já decidido (fís. 725/732 doc. único, ratificada pelo acórdão de ffs. 916/928 doc. único do feito de origem)."

**IRDR1.000.023.212557-5/001**

Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez  
Data de admissão: 28/02/2024  
Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 01/04/2025  
Data da segunda decisão que prorrogou a suspensão de processos: 04/06/2025  
Data do julgamento de mérito: 19/11/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/11/2025  
Data da decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo no recurso: 11/03/2026

**TEMA 94 IRDR – TJMG**